PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 /2022.

Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo, bem como do Zoneamento, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objetivo integrar a implantação de atividades e usos diferenciados entre si, mas complementares em todo território municipal e sua necessária compatibilização com a qualidade das estruturas ambientais urbanas e naturais, bem como do equilíbrio das relações sociais de vizinhança, em conformidade com a Lei Complementar nº 166, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Araguari, e mediante o:

I - Macrozoneamento Ambiental do Município, que envolve as regiões do território municipal, caracterizadas pelas áreas urbanas e rurais;

II - Zoneamento Urbano, que é o processo de orientação, distribuição, disciplinamento e controle da localização, dimensionamento, intensidade e tipo de uso do solo nas áreas urbanizadas.

Art. 2º A organização do espaço urbano municipal é definida por esta Lei Complementar por meio de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o uso do solo e para a ocupação construtiva dos imóveis em atividades funcionais sobre o território.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes anexos:

I - Anexo I, com o Mapa de Zoneamento Urbano da Sede Municipal de Araguari;

II - Anexo II, com Mapa do Macrozoneamento Ambiental do Município de Araguari;

III - Anexo III, contendo o Quadro de Adequação dos Usos às Zonas;

IV - Anexo IV, com o Quadro de Índices Urbanísticos para a Zona Urbana;

V - Anexo V, com os Usos Adequados para a Zona de Urbanização Específica de Interesse Turístico;

VI - Anexo VI, com o Quadro de Índices Urbanísticos para as Sedes dos Distritos;

VII - Anexo VII, com a Área Mínima de Estacionamento;

VIII - Anexo VIII, com a Classificação dos Usos e Atividades Econômicas.

Seção Única
Dos Objetivos

Art. 3º A presente Lei Complementar tem como objetivos:

I - compatibilizar usos e atividades diversificadas, complementares entre si, dentro de determinadas zonas do espaço urbano, promovendo a economia e minimizando os deslocamentos na malha urbana;

II - Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações humanas com o meio, e das atividades que os permeia;

III - promover, por meio de um regime urbanístico adequado, a qualidade de valores estéticos e paisagísticos, naturais ou culturais, próprios da região, da sede do Município de Araguari;

IV - disciplinar e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público e da oferta de serviços públicos, compatibilizados com um crescimento ordenado;

V - promover a proteção dos recursos naturais nas áreas urbanas.

CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO URBANO
Seção I
Da Definição e da Classificação dos Usos

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar ficam definidos os seguintes usos:

I - Habitação Unifamiliar: compreende edificações correspondentes a uma única habitação por lote;

II - Habitação Multifamiliar horizontal: compreende edificações correspondentes a mais de uma habitação por lote, compostas de térreo e/ou pavimento superior;

III - Habitação Multifamiliar Vertical: compreende edificações correspondentes a mais de uma habitação por lote, acima de dois pavimentos;

IV - Habitação de Interesse Social: compreende as edificações construídas através dos setores especiais de habitação social;

V - Comércio Local: destina-se a atividades comerciais varejistas, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza seja não incômoda, não nociva e não perigosa, bem como atividades de baixo risco definidas em lei específica;

VI - Comércio Diversificado: destina-se a atividades comerciais varejistas de maior abrangência, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos;

VII - Comércio Especial e/ou Atacadista: destina-se a atividades comerciais varejistas e atacadistas para atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem ruído excessivo, odores incômodos e tráfego de veículos pesados;

VIII - Comércio Atacadista Especial - grupos I e II: destina-se a atividades atacadistas, que por seu porte ou natureza, gerem ruído excessivo, odores incômodos e tráfego de veículos pesados;

IX - Serviços Locais: destina-se a atividades de prestação de serviços locais, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza não seja incômoda, nociva ou perigosa;

X - Serviços Diversificados: destina-se a atividades de prestação de serviços ao atendimento de maior abrangência, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos;

XI - Serviços Especiais: destina-se a atividades de prestação de serviços para atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem ruído excessivo, odores incômodos e tráfego de veículos pesados;

XII - Indústria de Pequeno Porte: destina-se a micro indústria artesanal ou não, não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;

XIII - Indústria de Médio Porte: destina-se a indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa;

XIV - Indústria de Grande Porte: destina-se a indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas;

XV - Equipamentos Sociais e Comunitários: são as edificações que acomodam os usos e atividades de interesse social e comunitário, tanto do setor público como da atividade privada, sendo os de âmbito local aqueles que atendam à população do bairro, os de âmbito geral aqueles que atendam à população de uma zona ou região e os especiais aqueles cuja atividade exige tratamento diferenciado, em função de sua natureza, impacto ambiental e no tráfego local, independentemente da área construída.

Seção II
Do Zoneamento do Uso do Solo Urbano

Art. 5º A área do perímetro urbano da sede do Município de Araguari fica subdividida em zonas, de acordo com parâmetros de incomodidade e condições de infraestrutura dos empreendimentos, conforme o mapa constante do Anexo I - Mapa de Zoneamento Urbano, na seguinte forma:

I - Zona Residencial I (ZR1): são áreas com a preferência do uso residencial qualificado e destinam-se a ocupação de baixa densidade demográfica de acordo com a infraestrutura existente;

II - Zona Residencial II (ZR2): são áreas com a preferência do uso residencial qualificado e destinam-se a ocupação de média densidade demográfica de acordo com a infraestrutura existente;

III - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS: são áreas destinadas a criar novos núcleos habitacionais de interesse social, promover a reurbanização e/ou a regularização fundiária, mediante a aprovação de legislação específica;

IV - Zona Central 1 (ZC1): é o hipercentro da cidade onde predominam as atividades de comércio, serviços, equipamentos sociais e comunitários, além da ocupação habitacional;

V - Zona Central 2 (ZC2): é a região que circunda a ZC1, onde ocorre as atividades de comércio, serviços, equipamentos sociais e comunitários, com expressiva ocupação habitacional;

VI - Zona de Recreação e Preservação Ambiental – ZRPA: é a região dos fundos de vale, praças, parques, bosques e outras áreas similares de interesse público, de preservação obrigatória;

VII - Zona Mista – ZM: são áreas de transição entre as Zonas Residenciais e o Eixo de Vias de Serviço / Zona Industrial onde predominam atividades de comércio, serviços e indústrias que poderão ser potencialmente incômodos, não nocivos e não perigosos;

VIII - Zona Industrial – ZI: compreende a região destinada a atender as atividades de produção econômica de impacto ambiental e antrópico controlados a elevados, que impliquem em concentração de pessoas e/ou veículos, geradoras de tráfego pesado e potencialmente incômodas, exigindo maior controle;

IX - Eixo de Vias Arteriais – EVA: compreende áreas e lotes lindeiros às vias arteriais, adequadas à implantação de atividades que sirvam de apoio à população de um bairro ou região;

X - Eixo de Vias Estruturais - EVE: compreendem áreas e lotes lindeiros às vias estruturais, definindo um crescimento linear para a cidade ao longo desses eixos, compreendidos pelas Avenidas Mato Grosso e Minas Gerais. Servem de apoio à população do Município de Araguari;

XI - Eixo de Vias De Serviços – EVS: compreende os eixos comerciais para atender as atividades de produção econômica de impacto ambiental e antrópico controlados a elevados, que impliquem em concentração de pessoas e/ou veículos, geradoras de tráfego pesado e potencialmente incômodas, exigindo maior controle. Formada pelas vias marginais às rodovias e ferrovias que naturalmente apresentam vocação para atender as atividades de produção econômica de grande porte;

XII - Zona de Expansão do Perímetro Urbano – ZEPU: compreende uma área de expansão de dois quilômetros (2 Km) de largura entre o limite do perímetro anterior e o atual perímetro, bem como Área e Zona de Expansão Urbana destinada a Indústria, contígua ao Perímetro Urbano do Município de Araguari, criada pela Lei nº 6.351, de 30 de março de 2021;

XIII - Zona de Urbanização Específica - ZUE: são áreas inseridas na Zona Rural onde poderão ser implantados usos urbanos, após a descaracterização no INCRA e aprovação de lei específica.

Seção III
Das Definições

Art. 6º Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei Complementar, adotam-se as definições e conceitos adiante estabelecidos:

I - Uso Adequado: é o uso compatível com a conceituação da zona na qual está implantado;

II - Uso Misto: é a implantação de dois ou mais usos, diferentes entre si, num mesmo lote;

III - Uso Proibido: é o uso incompatível com a conceituação da zona e que não pode ser implantado;

IV - Estudo de Impacto de Vizinhança- EIV: documento prévio e necessário à aprovação do empreendimento ou atividade, que apresenta o conjunto dos estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação e compensação dos impactos de vizinhança, de forma a permitir a avaliação das diferenças entre as condições existentes e as advindas da implantação destas atividades;

V - Zona: é a porção da cidade com uma conceituação específica e sujeita a regimes urbanísticos próprios.

Art. 7º As zonas e os eixos terão seus limites e características definidos no Anexo I - Mapa do Zoneamento Urbano da Sede Municipal de Araguari, constante desta Lei Complementar.

§ 1º Quando da aprovação do parcelamento do solo e o devido registro em Cartório de Registro de Imóveis, o Mapa do Zoneamento Urbano da Sede Municipal de Araguari, constante do Anexo I desta Lei Complementar, será atualizado em arquivo digital automaticamente pelo órgão responsável pelo planejamento urbano no sítio eletrônico do Município de Araguari.

§ 2º Na hipótese do § 1º do caput deste artigo o setor de vias será aprovado mediante portaria do órgão responsável pelo planejamento urbano do Município de Araguari.

Art. 8º As zonas são delimitadas por vias, prolongamento de vias, ferrovias, rodovias, cursos d`água e perímetro urbano.

Art. 9º Não se admitirão loteamentos com restrições urbanísticas próprias registradas no Cartório de Registro de Imóveis, exceto para loteamentos fechados.

Parágrafo único. As restrições urbanísticas dos loteamentos registradas no Cartório de Registro de Imóveis e aprovadas antes desta Lei Complementar, terão seus índices preservados.

Art. 10. O limite para aplicação do regime urbanístico, compreendido pelos usos e índices urbanísticos, será o eixo da via de divisa das zonas.

Parágrafo único. As glebas inseridas em 2 (duas) ou mais zonas, terão regime urbanístico diferente, sendo que a cada parte corresponderá o regime da zona onde estiver inserida.

Art. 11. A Zona de Recreação e Preservação Ambiental (ZRPA) compreende as regiões de área de preservação permanente e as faixas marginais à direita e esquerda dos córregos.

Parágrafo único. Os usos descritos no Anexo III – Quadro de Adequação dos Usos às Zonas, desta Lei Complementar, permitidos para a ZRPA somente poderão ser aplicados na faixa que exceder a Área de Preservação Permanente - APP.

Art. 12. A ZRPA corresponderá, também, às áreas úmidas ao longo dos córregos, que serão demarcadas pelo órgão municipal de meio ambiente.

Art. 13. A implantação de atividades rurais na zona urbana, caracterizadas pela criação de animais, plantio de cultura e extrativismo deverá ter aprovação dos órgãos municipais responsáveis pelo planejamento urbano, saúde pública e meio ambiente.

CAPÍTULO III
DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO
Seção I
Dos Índices Urbanísticos

Art. 14. Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona são aqueles expressos no Anexo IV – Quadro de Índices Urbanísticos Para a Zona Urbana, constante desta Lei Complementar, onde são estabelecidos:

I - área mínima do lote;
II - coeficiente de aproveitamento;
III - taxa de ocupação;
IV - altura máxima e número de pavimentos;
V - recuo mínimo frontal e afastamentos mínimos laterais e de fundos;
VI - taxa de permeabilidade mínima;
VII - testada mínima do lote.

Seção II
Da Área Mínima do Lote

Art.15. Área mínima do lote é o índice que define a dimensão da frente do lote, definida pela distância entre suas divisas e laterais, medida do alinhamento predial e são estabelecidas por zona, conforme consta no Anexo IV desta Lei Complementar.

Seção III
Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 16. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA, da zona em que se situa, conforme consta no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 17. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

Art. 18. Para a aplicação do coeficiente de aproveitamento será adotada a área privativa fechada da edificação, contida no seu perímetro externo.

§ 1º A superfície das áreas das unidades privativas é calculada da seguinte forma:

I - paredes de fechamento externo: considerar a face externa da alvenaria;

II - paredes de separação entre unidades privativas: considerar o eixo da alvenaria;

III - para o cálculo da área privativa serão excluídas todas as áreas de uso comum, os vãos das caixas de escadas e de elevadores, as garagens, a circulação vertical e os dutos.

§ 2º No caso de edifícios garagens, acima de 2 (dois) pavimentos, serão excluídas as áreas de circulação vertical.

§ 3º A área privativa de construção será a área resultante da seguinte equação:

AP = AT x CA onde:
AP = Área privativa de construção AT = Área total do terreno
CA = Coeficiente de aproveitamento

Seção IV
Da Taxa de Ocupação

Art. 19. A Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, da zona em que se situa, conforme consta no Anexo IV, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

I - piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;

II - pérgulas;

III - marquises e beirais de até 1,00m (um metro);

IV - sacadas privativas com profundidade de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

V - estacionamentos descobertos.

Art. 20. A taxa de ocupação máxima dos lotes existentes com área igual ou inferior a 200m² (duzentos metros quadrados) será de 85% (oitenta e cinco por cento), sendo mantido o coeficiente de aproveitamento da zona.

Seção V
Da Altura Máxima e do Número de Pavimentos

Art. 21. A altura máxima e o número de pavimentos das edificações, de qualquer natureza, são estabelecidos por zona e obedecerão ao disposto no Anexo IV, desta Lei Complementar.

Art. 22. A altura máxima (H) é a medida, em metros, desde o nível médio do meio-fio, até o teto do pavimento mais alto da edificação, sendo que o pavimento destinado a casa de máquinas e bombas, reservatórios superiores e áreas privativas cobertas não serão computados.

Art. 23. O primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de + 1,50m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote.

Parágrafo único. A verticalização permitida no zoneamento fica condicionada à existência de sistema de esgotamento sanitário implantado pela Superintendência de Água e Esgoto, ou pelo interessado com execução às suas expensas e aprovado pela SAE, observando a capacidade de esgotamento sanitário pela mencionada Autarquia.

Seção VI
Dos Afastamentos Frontal, Lateral e de Fundos

Art. 24. A implantação da edificação no lote respeitará os afastamentos frontal, lateral, e de fundo, conforme exigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em lotes de esquinas ou lotes onde existem duas ou mais testadas, o proprietário poderá a seu critério optar pela testada a qual será aplicada as normas deste artigo.

Art. 25. Afastamento Frontal Mínimo é a menor distância entre edificação e limite frontal do lote. Os afastamentos frontais mínimos são estabelecidos por zona, conforme consta no Anexo IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O afastamento frontal mínimo, independentemente do uso, é definido pelas seguintes regras:

I - edificações com até 2 (dois) pavimentos acima do nível do logradouro, 3m (três metros);

II - edificações com mais de 2 (dois) pavimentos acima do nível do logradouro, sendo o mínimo de 3m (três metros), aplicando se a regra de AFR = H/10 + 2,10, onde:

a) AFR = Afastamento Frontal;

b) H é a medida, em metros, desde o nível médio do meio-fio, até o teto do pavimento mais alto da edificação, sendo que o pavimento destinado a casa de máquinas e bombas, reservatórios superiores e áreas privativas cobertas não serão computados.

Art. 26. A área privativa coberta a ser instalada no pavimento mais alto da edificação não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) da laje.

Art. 27. Fica dispensado o afastamento frontal para os lotes existentes com área inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 28. Afastamento Mínimo Lateral e de Fundo é a menor distância entre edificação e divisas (laterais e de fundo) do lote e são estabelecidos por zona, conforme disposto no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 29. Os afastamentos laterais e de fundo mínimos, independentemente do uso, são definidos pelas seguintes regras:

I - edificações de até 2 (dois) pavimentos, com até 1 (um) pavimento acima do térreo, e até H $\leq$ 7 metros, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, poderão ser dispensados os afastamentos laterais e de fundo, desde que sejam respeitados os demais índices urbanísticos constantes desta Lei Complementar.

II - edificações com mais de 2 (dois) pavimentos acima do nível do logradouro, de acordo com a seguinte regra ALF = H/10 + 1,5 onde:

a) ALF = Afastamento lateral e de fundo;

b) H é a medida, em metros, desde o nível médio do meio-fio, até o teto do pavimento mais alto da edificação, sendo que o pavimento destinado a casa de máquinas e bombas, reservatórios superiores e áreas privativas cobertas não serão computados.

Art. 30. Os afastamentos entre blocos de edificações, pertencentes a um mesmo empreendimento, com mais de 2 (dois) pavimentos, exceto edifícios geminados, com o mínimo de 3m (três metros), e serão calculados pela regra, AB = H/5 + 1,20 onde:

I - AB = Afastamento entre blocos;

II - H é a medida, em metros, desde o nível médio do meio-fio, até o teto do pavimento mais alto da edificação, sendo que o pavimento destinado a casa de máquinas e bombas, reservatórios superiores e áreas privativas cobertas não serão computados.

Art. 31. As áreas de varanda quando totalmente abertas, poderão projetar-se sobre os afastamentos, em até 1,8m (um metro e oitenta centímetros) respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas frontal, laterais e fundo.

Seção VII
Da Taxa de Permeabilidade

Art. 32. Considera-se Taxa de Permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de pisos drenantes ou de

vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana.

Art. 33. As condições da absorção das águas pluviais nos lotes deverão ser preservadas, com a manutenção de no mínimo 20% (vinte por cento) da sua área, livre de impermeabilizações e construções.

§ 1º No caso da impossibilidade de cumprimento das exigências desse artigo, deverá ser previsto poço de infiltração ou outros mecanismos para escoamento das águas pluviais de forma a não comprometer o sistema público de drenagem pluvial.

§ 2º Ficam dispensadas as exigências deste artigo, as edificações com pavimentos abaixo do nível do logradouro.

§ 3º Para os lotes com área inferior a 200m² (duzentos metros quadrados), a taxa permeável deverá ser de 10% (dez por cento).

Seção VIII
Da Testada Mínima do Lote

Art. 34. A testada mínima do lote é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município de Araguari, normalmente estabelecido segundo a zona de localização, conforme definido no Anexo IV desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS HABITACIONAIS E DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 35. Os usos do solo são classificados quanto à sua natureza, subdividindo-se em categorias quanto à dimensão do lote, porte da edificação e atividade, conforme abaixo discriminado:

I - Habitação (H):
a) Habitação Unifamiliar (H1);
b) Habitação Multifamiliar Horizontal (H2h);
c) Habitação Multifamiliar Vertical (H2v);
d) Habitação de Interesse Social (H3);
II - Comércio (C):
a) Comércio Local (C1);
b) Comércio Diversificado (C2);
c) Comércio Especial e/ou Atacadista (C3P, C3M E C3G);
d) Comércio Atacadista Especial (C4I E C4II);
III - Serviços (S):
a) Serviço Local (S1);
b) Serviço Diversificado (S2);
c) Serviço Especial (S3);
IV - Equipamentos Sociais e Comunitários (E):
a) Equipamentos de Âmbito Local (E1);
b) Equipamentos de Âmbito Geral (E2);
c) Equipamentos Especiais (E3I e E3II);
V - Indústria (I):

a) Indústria de Pequeno Porte (I1);
b) Indústria de Médio Porte (I2);
c) Indústria de Grande Porte (I3);
VI - Misto (M).

Art. 36. Antes da instalação, funcionamento ou construção de edificação de qualquer natureza, o interessado deverá requerer restrição urbanística de localização ao órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta Lei Complementar, quando a conclusão do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) for desfavorável ou quando for impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente, em conformidade com os artigos 104 ao 107 da Lei do Plano Diretor Municipal – Lei Complementar nº 166, de 29 de junho de 2020.

Art. 37. A especificação dos usos está relacionada no Anexo VIII - Classificação dos Usos e Atividades Econômicas, constante desta Lei Complementar.

§ 1º A implantação dos usos não relacionados no Anexo VIII desta Lei Complementar será definida pelo órgão municipal de planejamento urbano, tendo como base o CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

§ 2º As indústrias e os depósitos de fogos de artifícios e similares somente poderão ser instalados na zona rural.

§ 3º As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município de Araguari após aprovação do órgão municipal responsável pelo meio ambiente.

Art. 38. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelos órgãos estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da licença pelos respectivos órgãos, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos atos.

Parágrafo único. Os projetos de empreendimentos que poderão ser licenciados pelo Município de Araguari, na hipótese do caput deste artigo, deverão observar também o disposto nas Resoluções editadas pelos órgãos ambientais do Estado de Minas Gerais e da União.

Art. 39. O uso habitacional multifamiliar vertical (H2v) somente será permitido nas zonas desde que sejam atendidas as condições mínimas de infraestrutura e será necessária, para sua aprovação, a apresentação dos projetos complementares.

§ 1º A infraestrutura mínima a ser atendida é a existência no local de sistema de coleta de esgoto, pavimentação, drenagem das águas pluviais e abastecimento de água e fornecimento de energia.

§ 2º Todo empreendimento que resulte em aumento da demanda da infraestrutura urbana instalada, principalmente em relação a estacionamento, saneamento básico, pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, bem como no aumento da prestação de serviços básicos pelos Poderes Públicos que resultem em novas despesas continuadas estarão sujeitos à elaboração e aprovação do EIV.

§ 3º Em caso de parecer favorável, o proprietário deverá celebrar com o órgão municipal responsável o termo de acordo de valor jurídico, em que o responsável pela empresa deverá assumir os custos com a implantação da infraestrutura necessária

para viabilizar a implantação do empreendimento, além dos danos ou conflitos causados à população e ao meio ambiente natural.

Art. 40. As especificações de adequação de cada uso às zonas são aquelas constantes no Anexo III - Quadro de Adequação dos Usos às Zonas, desta Lei Complementar e se classificam em usos adequados e usos proibidos.

Art. 41. Os usos em desconformidade com o zoneamento, implantados anteriormente a esta Lei Complementar, serão permitidos se atendidas as condições exigidas.

Parágrafo único. As reformas e ou ampliações serão analisadas pelo órgão municipal de planejamento urbano, que considerará as necessidades relativas à segurança, higiene e compatibilização à legislação das edificações.

Art. 42. O Poder Executivo poderá, excepcionalmente, através do órgão responsável pelo planejamento urbano, autorizar o uso diverso do uso permitido no zoneamento para instalação dos equipamentos públicos e privados, de forma a garantir a oferta de serviços públicos nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Os equipamentos privados que trata no caput deste artigo são as organizações da sociedade civil que possuem parceiras com o Poder Público Municipal.

Art. 43. No caso de atividades com uso misto, só serão permitidos os usos adequados à zona em que estiverem inseridos.

CAPÍTULO V
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 44. Em todos os edifícios para uso residencial, residencial multifamiliar, comercial, prestador de serviços, equipamentos comunitários e indústrias é obrigatório a construção de áreas para estacionamento de veículos, em conformidade com o Anexo VII – Área Mínima de Estacionamento desta Lei Complementar.

§ 1º As dimensões mínimas de uma vaga de estacionamento são de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), por 5,00 m (cinco metros), com área mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados), desimpedida para manobras.

§ 2º A área a ser considerada para cálculo do número de vagas de estacionamento é a área privativa definida no art. 18 desta Lei Complementar.

Art. 45. O acesso de veículos aos usos C3G, C4, S3, E3 e I3, com área de lote ou gleba superior a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), deverão receber orientação do órgão municipal responsável pelo trânsito e transportes.

Art. 46. Nas mudanças de uso sem alteração da área construída é facultativa a área mínima de estacionamento.

Art. 47. As ampliações com área igual ou superior a 50m² (cinquenta metros quadrados), deverão atender à área de estacionamento, proporcional à área ampliada.

Art. 48. Para os usos listados a seguir, será obrigatória a implantação de canaleta interna para embarque e desembarque de veículos:

I - 8511-2/00 - Educação Infantil - creche 8512-1/00 - Educação Infantil - pré-escola;

II - 8513-9/00 - Ensino Fundamental;

III - 8520-1/00 - Ensino Médio;

IV - 8531-7/00 - Educação Superior – graduação;

V - 8532-5/00 - Educação Superior - graduação e pós-graduação 8533-3/00 - Educação Superior - pós-graduação e extensão.

CAPÍTULO VI
DO MACROZONEAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO
Seção I
Das Macrozonas

Art. 49. O Macrozoneamento Ambiental do Município de Araguari está subdividido em cinco macrozonas, conforme Lei Complementar nº 166, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Araguari:

I - Macrozona de Recuperação, Conservação e Preservação Ambiental;

II - Macrozona de Produção Rural 1 e 2;

III - Macrozona de Controle Ambiental;

IV - Macrozona do Cinturão Verde;

V - Macrozonas Urbanas.

Art. 50. A Macrozona de Recuperação, Conservação e Preservação Ambiental compreende as áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água e ao redor das nascentes do Município de Araguari, em conformidade com o estabelecido no Código Florestal Brasileiro, e os remanescentes de mata nativa, como o Parque Estadual do Pau Furado, sendo essas áreas não parceláveis e não edificáveis.

§ 1º A intervenção nas áreas referidas no caput deste artigo restringe-se a correções nos sistemas de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura de suporte às atividades de recreação e pesquisa, seguindo a legislação ambiental federal pertinente e a Resolução 369, de 29 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou outro diploma que vier a substituí-la.

§ 2º As áreas de proteção ambiental serão regidas pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal Brasileiro; Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que trata da Política Nacional dos Recursos Hídricos e suas respectivas alterações; Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que trata da Política Estadual de Recursos Hídricos; Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado de Minas Gerais e demais legislações pertinentes, sempre em conformidade com disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e eventuais diplomas que vierem a substitui-los.

Art. 51. A Macrozona de Produção Rural é destinada às atividades rurais, agropecuárias, agroindustriais e de turismo no espaço rural.

Parágrafo único. A Macrozona a que se refere o caput deste artigo encontra-se subdividida em Macrozona de Produção Rural 1 e Macrozona de Produção Rural 2, sendo suas principais diferenças:

I - Macrozona de Produção Rural 1 (MPR1): onde predominam propriedades médias e grandes, há a vocação para culturas temporárias e permanentes de alta produtividade (soja, milho, sorgo, café);

II - Macrozona de Produção Rural 2 (MPR2): possui maior vocação para pecuária de corte e de leite, hortifrutigranjeiros intensivos, culturas temporárias e permanentes adaptadas, principalmente em fundos de vale, turismo rural, dentre outras possibilidades oriundas de sua paisagem; há predominância de pequenas e médias propriedades.

Art. 52. Na Macrozona de Controle Ambiental inserem-se as áreas que representam algum risco ambiental, tais como aterro sanitário, depósito de resíduos/entulhos, Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes – URPVs, estações de tratamento de esgoto, emissários finais e dissipadores de energia de sistemas de drenagem e áreas adjacentes, cemitérios, atividades de extração mineral, tais como areia, cascalho, argila, pedras, quartzo, basalto, calcário e diamante industrial, titânio, barracões e avicultura, suinocultura, entre outras atividades.

Art. 53. A Macrozona do Cinturão Verde compreende as áreas ao redor dos perímetros urbanos da Sede Municipal, dos Distritos de Amanhece, Piracaíba, Florestina, Santo Antônio e Contenda tendo como objetivo, amenizar os conflitos entre as atividades rurais e urbanas.

§ 1º Considera-se uma faixa de 1.000,00m (mil metros) de largura ao redor da Sede Municipal como Cinturão Verde de proteção da área urbanizada.

§ 2º Ao redor dos Distritos de Amanhece, Piracaíba, Florestina, Santo Antônio e Contenta o Cinturão Verde a que se refere o caput deste artigo será numa faixa de 500,00m (quinhentos metros) de largura.

§ 3º A criação de zonas de urbanização específica na transformação do solo rural em urbano, mediante lei específica para cada empreendimento, para atividades destinadas a sítios de recreio e complexos de lazer e turismo, bem como condomínios empresariais, condomínio de lotes e indústrias, serão parte integrante do zoneamento municipal (urbano), após aprovação e serão denominadas "ZUE – nome do empreendimento", e não serão consideradas expansão de perímetro urbano.

Art. 54. A Macrozona Urbana é a porção do território municipal destinada à aglomeração de moradia, trabalho, comércio, serviço, lazer e circulação, todos definidos e delimitados pelos perímetros urbanos.

Seção II
Da Criação da Zona de Urbanização Específica – Zona De Interesse Turístico de Araguari

Art. 55. Fica instituída a Zona de Urbanização Específica – Zona de Interesse Turístico no Município de Araguari.

Art. 56. A ZUE – Zona de Interesse Turístico está delimitada no Anexo II - Mapa Macrozoneamento do Município de Araguari, desta Lei Complementar da seguinte forma:

I - até 2,00 Km (dois quilômetros) contados a partir do limite do Município de Araguari, ao longo dos Rios Araguari e Paranaíba;

II - até 2,00Km (dois quilômetros) no entorno dos lagos Capim Branco I e II, a contar da cota máxima de inundação dos respectivos lagos;

III - até 2,00Km (dois quilômetros) no entorno do lago da Represa Emborcação, a contar da cota máxima de inundação do respectivo lago.

Parágrafo único. Não fazem parte da Zona de Interesse Turístico o Parque Estadual do Pau Furado e a sua Zona de Amortecimento.

Art. 57. Os principais objetivos da criação da ZUE – Zona de Interesse Turístico de Araguari são:

I - garantir a recuperação, conservação, preservação e a proteção das áreas naturais existentes;

II - estabelecer critérios de uso e ocupação do solo que garantam a ocupação adequada com relação aos recursos ambientais em áreas próximas às margens dos rios, córregos, lagos e represas;

III - incentivar a utilização do potencial turístico existente no Município de Araguari, associando os usos residenciais às atividades de serviços, comércios, indústrias de baixo impacto, equipamentos públicos e privados, todos voltados para o lazer e o turismo;

IV - regulamentar o uso e ocupação do solo na região.

Art. 58. Os usos adequados na ZUE – Zona de Interesse Turístico são os estabelecidos no Anexo V – Usos Adequados para a Zona de Urbanização Específica de Interesse Turístico, desta Lei Complementar.

§ 1º As áreas da Zona de Interesse Turístico de Araguari que se sobrepõem à Macrozona de Recuperação, Conservação e Preservação Ambiental não são parceláveis ou edificáveis e as intervenções nesta área restringem-se a correções no sistema de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura de suporte às atividades de recreação e pesquisa, seguindo a legislação ambiental federal pertinente e a Resolução 369/2006 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislação federal brasileira que trata do Código Florestal, bem como outras normas correlatas acaso aplicáveis.

§ 2º A legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental dos órgãos competentes deverá ser respeitada.

Art. 59. O gabarito máximo das construções na ZUE – Zona de Interesse Turístico estão limitadas conforme segue:

I - até 2 (dois) pavimentos nos primeiros 800 m (oitocentos metros) da ZUE – Zona de Interesse Turístico de Araguari;

II - mais de 2 (dois) pavimentos após os primeiros 800 m (oitocentos metros) da ZUE – Zona de Interesse Turístico de Araguari.

Art. 60. Os índices urbanísticos adotados na ZUE – Zona de Interesse Turístico são os estabelecidos no Anexo IV – Índices Urbanísticos Para Zona Urbana, desta Lei Complementar.

Art. 61. Nas áreas que fazem divisa com os leitos fluviais é obrigatório a execução de uma servidão de passagem aberta com largura mínima de 4 m (quatro) metros que ligue o viário oficial com o leito fluvial.

Seção III
Dos Distritos

Art. 62. O perímetro urbano e de expansão urbana dos Distritos, assim como o zoneamento e o uso do solo de Amanhece, Piracaíba, Florestina, Santo Antônio e Contenda serão definidos em lei complementar específica.

Art. 63. Os parâmetros urbanísticos das sedes dos distritos estão relacionados no Anexo VI – Quadro de Índices Urbanísticos para as Sedes dos Distritos desta Lei Complementar.

§ 1º São permitidos nos distritos os usos da Zona Residencial 2 – ZR2.

§ 2º os usos a serem implantados que não se enquadram nos usos permitidos na ZR2, deverão ter parecer do órgão municipal de planejamento urbano.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo órgão responsável pelo planejamento urbano que emitirá parecer técnico sobre os questionamentos.

Art. 65. O Poder Executivo embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para as construções iniciadas em desacordo com esta Lei Complementar.

Art. 66. Os Estudos de Impactos de Vizinhança (EIVs) serão elaborados nos termos que reger o Plano Diretor do Município de Araguari, estabelecido pela Lei Complementar nº 166, de 19 de junho de 2020, na forma prevista nos seus artigos 104 e seguintes.

Art. 67. As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas mediante legislação específica.

Art. 68. As obras, construções e edificações ficam sujeitas ao disposto no Código de Obras, no Código de Posturas no que couber, na Lei de Parcelamento do Solo, na legislação ambiental, bem como outras normas correlatas, além das disposições desta Lei Complementar.

Art. 69. Os processos protocolizados anteriores à aprovação desta Lei Complementar poderão ser analisados de acordo com a legislação vigente à época.

Parágrafo único. As alterações a serem introduzidas nos processos em andamento ficarão sujeitas às exigências desta Lei Complementar.

Art. 70. Permanecem em vigor as disposições de outras leis municipais, desde que não conflitantes com a presente Lei Complementar.

Art. 71. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues

Luiz Felipe de Miranda

ANEXO I – MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO SEDE DE ARAGUARI

Mapa em separado que integra o presente anexo.

ANEXO I

ZONEAMENTO DO SOLO DA SEDE URBANA DE ARAGUARI

2022

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal de Araguari-MG

PREFEITURA DE ARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO HABITAÇÃO E ORÇAMENTO

FOLHA A1 (841x594mm)

ANEXO II - MAPA DE MACROZONEAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Mapa em separado que integra o presente anexo.

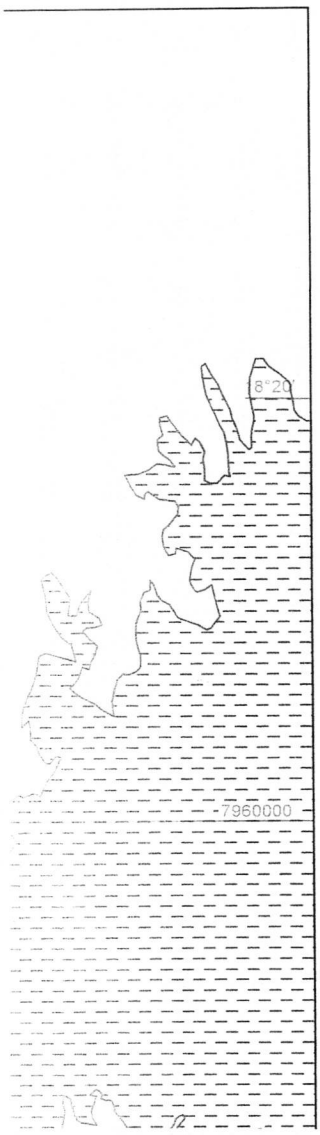

PREFEITURA DE ARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

HABITAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO II

MACROZONEAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

2022

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal de Araguari-MG

LEGENDA DAS MACROZONAS

(As Macrozonas foram definidas no Plano Diretor - Lei nº 166/2020)

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – QUADRO DE ADEQUAÇÕES DOS USOS ÀS ZONAS

A = Adequado
P = Proibido

USOS/ZONA	ZC1	ZC2	ZR1	ZR2	ZEIS	ZM	ZI	EVS	EVA	EVE	ZRPA
H1 - Habitação Unifamiliar	A	A	A	A	A	A	P	P	A	A	P
H2h - Habitação MultifamiliarHorizontal	A	A	A	A	A	A	P	P	A	A	P
H2v - Habitação MultifamiliarVertical	A	A	A	A	A	A	P	P	A	A	P
H3 - Habitação de Interesse Social	A	A	P	A	A(4)	A	P	P	A	A	P
C1 - Comércio Local	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	P
C2 - Comércio Diversificado	A	A	P	A(5)	A(5)	A	A	A	A	A	P
C3 - Comércio Especial e/ouAtacadista	P	P	P	P	P	A	A	A	A	A	P

(1) Exceto serviços de oficina e salão de festas; (2) A edificação e a ocupação nesta zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e suaestrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos Órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente; (3) Exceto pensões, pensionatos e moradias estudantis; (4) Permitida a construção de habitação de interesse social voltada para os usos habitacional unifamiliar, multifamiliar horizontal e vertical; (5) Excetodepósito de gás e posto de combustível; (6) Exceto hotéis e apart-hotéis; (7) A implantação do empreendimento exige a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança a - EIV.

A = ADEQUADO
P = PROIBIDO

USOS/ZONA	ZC1	ZC2	ZR1	ZR2	ZEIS	ZM	ZI	EVS	EVA	EVE	ZRPA
C4-I - Comércio Atacadista Especial I	P	P	P	P	P	P	A	A	P	A	P
C4-II - Comércio Atacadista EspecialII	P	P	P	P	P	P	A	A	P	P	P
S1 - Serviço Local	A	A	A	A	A	A	A(3)	A(3)	A	A	P

S2 - Serviço Diversificado	A (1)	P	P (6)	P (6)	P	A	A	A	A	A	P
S3 - Serviço Especial	P	P	P	P	P	P	A	A	P	P	P
E1 - Equipamento Social e Comunitário – Local	A	A	A	A	A	A	P	P	A	A	P(2)
E2 - Equipamento Social e Comunitário – Geral	A	P	P	P	P	A	A(7)	A(7)	A	A	P(2)

(1) Exceto serviços de oficina e salão de festas; (2) A edificação e a ocupação nesta zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e suaestrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos Órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente; (3) Exceto pensões, pensionatos e moradias estudantis; (4) Permitida a construção de habitação de interesse social voltada para os usos habitacional unifamiliar, multifamiliar horizontal e vertical; (5) Excetodepósito de gás e posto de combustível; (6) Exceto hotéis e apart-hotéis; (7) A implantação do empreendimento exige a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança a - EIV.

A = ADEQUADO
P = PROIBIDO

USOS/ZONA	ZC1	ZC2	ZR1	ZR2	ZEIS	ZM	ZI	EVS	EVA	EVE	ZRPA
E3-I - Equipamento Social e Comunitário - Especial I	A	A	P	P	P	A	P	P	A	A	P
E3-II - Equipamento Social e Comunitário - Especial II	P	P	P	P	P	P	A	A	P	P	P(2)
I1 - Indústria de Pequeno Porte	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	P
I2 - Indústria de Médio Porte	A	P	P	P	A	A	A	A	A	A	P
I3 - Indústria de Grande Porte	P	P	P	P	P	P	A	A	P	P	P
*Misto entre os usos permitidos	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A

(1) Exceto serviços de oficina e salão de festas; (2) A edificação e a ocupação nesta zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e suaestrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos Órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente; (3) Exceto pensões, pensionatos e moradias estudantis; (4) Permitida a construção de habitação de interesse social voltada para os usos habitacional unifamiliar, multifamiliar horizontal e vertical; (5) Excetodepósito de gás e posto de combustível; (6) Exceto hotéis e apart-hotéis; (7) A implantação do empreendimento exige a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança a - EIV.

ANEXO IV – ÍNDICES URBANÍSTICOS PARA ZONA URBANA

ZONEAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO (m)	AFASTAMENTO LATERAL E FUNDOS MÍNIMOS (m)	TESTADA MÍNIMA DO LOTE (m)	ÁREA MÍNIMA LOTE (m²)
ZONA CENTRAL 1 – **ZC1**	80 (2)	6,0	FACULTATIVO	FACULTATIVO	10,00	250,00
ZONA CENTRAL 2 – **ZC2**	80	6,0	3,00 (3)	1,5 (4)	10,00	250,00
ZONA RECREAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - **ZRPA**	-	-	-	-	-	-
ZONA RESIDENCIAL 1 – **ZR1**	60 H2 > 4PAV = 40(1)	P/ H2=3,0	3,00 (3)	1,5 (4)	12,00	360,00
ZONA RESIDENCIAL 2 – **ZR2**	60(1)	3,0	3,00 (3)	1,5 (4)	8,00	160,00
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – **ZEIS**	80	2,5	3,00 (3)	1,5 (4)	8,00	180,00
ZONA M ISTA – **ZM**	60(1) H2 > 4 PAV = 40(1)	3,5	3,00 (3)	1,5 (4)	10,00	250,00
ZONA INDUSTRIAL – **ZI**	60	1,2	3,00 (3)	1,5 (4)	20,00	500,00
ZUE – ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO	60	3,0	3,00 (3)	1,5 (4)	20,00	900,00
EIXO DE VIAS DE SERVIÇO – **EVS**	70(1)	1,4	3,00 (3)	1,5 (4)	20,00	500,00
EIXO DE VIAS ARTERIAIS -	70(1)	4,0	3,00 (3)	1,5 (4)	10,00	250,00

EVA						
EIXO DE VIAS ESTRUTURAIS - **EVE**	70(1)	4,5	3,00 (3)	1,5 (4)	12,00	300,00

(1) Permitido 80% (oitenta por cento) nos 3 (três) primeiros pavimentos acima do nível do logradouro, para os usos comercial e/ou serviços e as áreas comuns de qualquer uso, com coeficiente de aproveitamento máximo de 2,4 (dois vírgula quatro) e altura máxima de 14,00 (quatorze) metros.
(2) Para edifícios-garagem, estacionamentos privados e edifícios de uso misto, nos pavimentos destinados a uso exclusivo de estacionamento, a taxa de ocupação máxima é de 100%.
(3) Para edificações com mais de 2 pavimentos acima do nível do logradouro o AFR mínimo = H/10 + 2,10m, sendo o mínimo de 3,00 m (três metros).
(4) Para edificações com mais de 2 pavimentos acima do nível do logradouro o ALF mínimo = H/10 + 1,50m, sendo o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V – USOS ADEQUADOS PARA A ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DE INTERESSE TURÍSTICO

I. **Ao longo dos Rios Araguari e Paranaíba e no entorno dos lagos Capim Branco I e II**, serão permitidos os Loteamentos de Sítios de Recreio Convencional ou Fechado com Habitação Unifamiliar (H1) e Habitação Multifamiliar Horizontal (H2h).

a. Comerciais/Serviços:
5590-6/99 - Pousadas e hospedarias
5211-7/99 - Guarda-barcos
3317-1/01 e 3317-1/02 - Oficina de manutenção de embarcações (Manutenção e reparação deembarcações e estruturas flutuantes e de embarcações para esporte e lazer)
7719-5/99 - Locação de barcos, lanchas e outros equipamentos náuticos

II. **No entorno do lago da Represa Emborcação**, serão permitidos os Loteamentos de Sítios de Recreio Convencional ou Fechado com Habitação Unifamiliar (H1) e HabitaçãoMultifamiliar Horizontal (H2h).

a. Comercial:
4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtosalimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4722-9/01-01 - Comércio varejista de carnes – açougues
4722-9/02 – Peixaria
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros4761-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos 4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
5611-2/01 - Restaurantes e similares
5611-2/02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

b. Serviços:
5099-8/01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5590-6/99 - Pousadas e Hospedarias
5510-8/01 – Hotéis
5510-8/02 - Apart-hotéis

7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais7319-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente7490-1/02 - Escafandria e mergulho
7911-2/00 - Agências de viagens 7912-1/00 - Operadores turísticos
7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente9001-9/02 - Produção musical
9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança
9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadosanteriormente
9311-5/00 - Gestão de instalações de esportes
9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9329-8/02 - Exploração de boliches
9329-8/03 - Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
5211-7/99 - Guarda-barcos
3317-1/01 e 3317-1/02 - Oficina de manutenção de embarcações (Manutenção e reparação deembarcações e estruturas flutuantes e de embarcações para esporte e lazer)
7719-5/99 - Locação de barcos, lanchas e outros equipamentos náuticos

c. **Equipamentos:**
5590-6/02 – Campings
9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares
9321-2/00 - Praças públicas, parque infantil, quadras de esporte, anfiteatro e teatro de arena,parques de diversão e parques temáticos, inclusive poliesportivos, campo de futebol, aquário,pista de atletismo, jardim botânico e outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

ANEXO VI – QUADRO DE ÍNDICES URBANÍSTICOS PARA AS SEDES DOS DISTRITOS

USOS ADEQUADOS: conforme os usos permitidos para a Zona Residencial 2 – ZR2					
ÍNDICES URBANÍSTICOS					
Taxa de Ocupação (%)	**Coeficiente de Aproveitamento**	**Afastamento Frontal Mínimo (m)**	**Afastamento Lateral e de Fundo Mínimo (m)**	**Testada mínima do lote (m)**	**Área mínima do Lote (m)**
60(1)	3,0	3,00 (3)	1,5 (4)	8,00	160,00

(1) Permitido 80% (oitenta por cento) nos 3 (três) primeiros pavimentos acima do nível do logradouro, para os usos comercial e/ou serviços e as áreas comuns de qualquer uso, comcoeficiente de aproveitamento máximo de 2,4 (dois vírgula quatro) e altura máxima de 14,00 (quatorze) metros.

(2) Para edifícios-garagem, estacionamentos privados e edifícios de uso misto, nos pavimentos destinados a uso exclusivo de estacionamento, a taxa de ocupação máxima é de 100%.

(3) Para edificações com mais de 2 pavimentos acima do nível do logradouro o AFR mínimo = H/10 + 2,10m, sendo o mínimo de 3,00 m (três metros).

(4) Para edificações com mais de 2 pavimentos acima do nível do logradouro o ALF mínimo = H/10 + 1,50m, sendo o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII – ÁREA MÍNIMA DE ESTACIONAMENTOS

USOS	Nº DE VAGAS/ÁREA MÍNIMA ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES
H1	1 vaga por unidadeautônoma	
H2h	1 vaga por unidadeautônoma	
H2v	1 vaga por unidadeautônoma	
H3	1 vaga por unidadeautônoma	
C1	1 vaga para cada 100m² de área construída	
C2	1 vaga para cada 50m² de área construída	
C3	1 vaga para cada 50m² de área construída	Hipermercados = 2 vagas para cada 50m² de área Construída
C4	1 vaga para cada 50m² de área construída	
S1	1 vaga para cada 100m² de área construída	
S2	1 vaga para cada 50m² de área construída	
S3	1 vaga para cada 50m² de área construída	Terminais de cargas, rodoporto e transportadoras = 2 vagas para cada 50m² de área construída
E1	1 vaga para cada 100m² de área construída	
E2	1 vaga para cada 50m² de área construída	
E3	1 vaga para cada 100m² de área construída	Hospitais, faculdades e universidades = 2 vagas para cada 50m² de área construída
I1	1 vaga para cada 100m² de área construída	
I2	1 vaga para cada 100m² de área construída	
I3	1 vaga para cada 100m² de área construída	

OBSERVAÇÕES:

I. Quando no número de vagas calculado houver parte fracionada, deverá ser feito arredondamento para o algarismo inteiro mais próximo e o arredondamento da fração 0,5 (meio) será feito para o algarismo superior.

II. A área mínima de uma vaga é de 12,0m² com as dimensões mínimas de 2,4m x5,0m.

III.

ANEXO VIII – CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES ECONÔMICAS

1 - HABITACIONAL – H

1.1 - UNIFAMILIAR - H1
1.2 - MULTIFAMILIAR - H2
  1.2.1 - Horizontal (H2h)
  1.2.2 - Vertical (H2v)
1.3 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - H3

2 - COMERCIAL – C

2.1 - COMÉRCIO VAREJISTA LOCAL - C1
2.2 - COMÉRCIO VAREJISTA DIVERSIFICADO - C2
2.3 - COMÉRCIO ESPECIAL E/OU ATACADISTA - C3
  2.3.1 - C3 P
  2.3.2 - C3 M
  2.3.3 - C3 G
2.4 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIAL
  2.4.1 - C4 I
  2.4.2 - C4 II

3 . SERVIÇOS – S

3.1 - SERVIÇOS LOCAIS - S1
3.2 - SERVIÇOS DIVERSIFICADOS - S2
3.3 - SERVIÇOS ESPECIAIS - S3

4 - EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS – E

4.1 - EQUIPAMENTOS DE ÂMBITO LOCAL - E1
4.2 - EQUIPAMENTOS DE ÂMBITO GERAL - E2
4.3 - EQUIPAMENTOS ESPECIAIS - E3
  4.2.1 - E3 I
  4.2.2 - E3 II

5 - INDUSTRIAL - I

5.1 - INDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE - I1
5.2 - INDÚSTRIA DE MÉDIO PORTE - I2
5.3 - INDÚSTRIA DE GRANDE PORTE - I3

ESPECIFICAÇÃO DOS USOS

1. HABITACIONAL – H

1.1 - UNIFAMILIAR - H1
1.2 - MULTIFAMILIAR - H2
1.2.1 - Horizontal (H2h)
1.2.2 - Vertical (H2v)
1.3 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - H3

2. COMERCIAL - C

2.1. COMÉRCIO VAREJISTA LOCAL - C1

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/03 - Lojas duty free de aeroportos internacionais
4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01 - Comércio varejista de carne de aves e outros derivados, exceto pescado
4722-9/01-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/01-02 - Comércio varejista de carne de aves e derivados
4722-9/02 - Peixaria
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/01 - Tabacaria
4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado emprodutos alimentícios não especificados anteriormente
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos
4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

4761-0/01 - Comércio varejista de livros
4761-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica
4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01 - Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
4785-7/01 - Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99 - Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03 - Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Petshop)
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
5611-2/01 - Restaurantes e similares
5611-2/02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

2.2. COMÉRCIO VAREJISTA DIVERSIFICADO - C2

4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usado
4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4542-1/02 - Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4713-0/01 - Lojas de departamentos ou magazines, com exceção de Shoppings-Centers4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00 - Comércio varejista de vidros
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telha
4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4784-9/00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

2.3. COMÉRCIO ESPECIAL E/ OU ATACADISTA - C3

2.3.1 - C3 P - COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE - Lotes com até 250,00m²

2.3.2 - C3 M - COMÉRCIO DE MÉDIO PORTE - Lotes de 250,00m² a 1.000,00 m²

2.3.3 - C3 G - COMÉRCIO DE GRANDE PORTE - Lotes com mais de 1.000,00 m²

4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05 - Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados
4511-1/06 - Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivado
4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anterior
4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06 - Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4641-9/01 - Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurançado trabalho
4643-5/01 - Comércio atacadista de calçados
4643-5/02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico,

hospitalar e de laboratórios
4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar,com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4649-4/10 - Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usoagropecuário; partes e peças
4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens
4689.3/02 - Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados
4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentosou de insumos agropecuários
4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4713-0/01 - Lojas de departamentos ou magazines, inclusive shoppings-centers
4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças eacessórios
4789-0/06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos

4789-0/09 - Comércio varejista de armas e munições

2.4. COMÉRCIO ATACADISTA - C4

2.4.1. COMÉRCIO ATACADISTA - C4I

4621-4/00 - Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00 - Comércio atacadista de soja
4623-1/02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveisde origem animal
4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão
4623-1/04 - Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/05 - Comércio atacadista de cacau
4623-1/07 - Comércio atacadista de sisal
4623-1/08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadasanteriormente
4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4636-2/01 - Comércio atacadista de fumo beneficiado
4636-2/02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes epeças
4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4671-1/00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
4674-5/00 - Comércio atacadista de cimento
4679-6/02 - Comércio atacadista de mármores e granitos
4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes
4686-9/01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel epapelão
4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

2.4.2. COMÉRCIO ATACADISTA - C4II

4623-1/01 - Comércio atacadista de animais vivos
4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4633-8/03 - Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e

construção; partes e peças
4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes epeças
4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4681-8/01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista(TRR
4681-8/03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04 - 02 - Comércio atacadista de outros combustíveis de origem mineral em bruto 4681-8/04 - 01 - Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4682-6/00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01 - Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02 - Comércio atacadista de solventes
4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4685-1/00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4689-3/01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis.

3 . SERVIÇOS - S

3.1. SERVIÇOS LOCAIS - S1

1821-1/00 - Serviços de pré-impressão
1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
2399-1/01 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica,louça, vidro e cristal
3250-7/06 - Serviços de prótese dentária
3250-7/09 - Serviços de laboratórios ópticos

3312-1/04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
4399-1/01 - Administração de obras
4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores, sem exposição do produto
4530-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, sem exposição dos produtos
4542-1/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, sem exposição dos produtos

4611-7/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, sem exposição dos produtos
4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos, sem exposição dos produtos
4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens, sem exposição dos produtos
4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, sem exposição dos produtos
4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, sem exposição dos produtos
4616-8/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios,bebidas e fumo, sem exposição dos produtos
4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares, sem exposição dos produtos
4618-4/03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio
especializado em produtos não especificados anteriormente, sem exposição dos produtos 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, sem exposição dos produtos
4923-0/01 - Serviço de táxi
5223-1/00 - Estacionamento de veículos
5229-0/01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada5590-6/03 - Pensões (alojamento)
5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
5811-5/00 - Edição de livros
5812-3/00 - Edição de jornais
5813-1/00 - Edição de revista
5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5912-0/01 - Serviços de dublagem
5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação6619-3/04 - Caixas eletrônicos
6621-5/01 - Peritos e avaliadores de seguros

6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e desaúde
6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios
6810-2/03 - Loteamento de imóveis próprios
6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis
6911-7/01 - Serviços advocatícios
6920-6/01 - Atividades de contabilidade
6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7111-1/00 - Serviços de arquitetura e urbanismo
7112-0/00 - Serviços de engenharia
7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos
7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas7311-4/00 - Agências de publicidade
7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/02 - Promoção de vendas
7319-0/03 - Marketing direto
7319-0/04 - Consultoria em publicidade
7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/01 - Design
7410-2/02 - Decoração de interiores
7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/03 - Laboratórios fotográficos
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
7420-0/05 - Serviços de microfilmagem
7490-1/01 - Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias7500-1/00 - Atividades veterinárias
7722-5/00 - Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00 - Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios
7729-2/01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7911-2/00 - Agências de viagens
7912-1/00 - Operadores turísticos
7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

8030-7/00 - Atividades de investigação particular
8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112-5/00 - Condomínios prediais
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
8130-3/00 - Atividades paisagísticas
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01 - Fotocópias
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8299-7/03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/04 - Leiloeiros independentes
8299-7/07 - Salas de acesso à internet
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/04 - Atividade odontológica
8650-0/01 - Atividades de enfermagem
8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03 - Atividades de acupuntura
8690-9/04 - Atividades de podologia
9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02 - Restauração de obras de arte
9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9102-3/02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/01 - Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02 - Chaveiros
9529-1/03 - Reparação de relógios
9529-1/06 - Reparação de joias
9601-7/01 - Lavanderias
9601-7/02 - Tinturarias
9601-7/03 - Toalheiros

9602-5/01 - Cabeleireiros
9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
9609-2/03 - Alojamento, higiene e embelezamento de animais, exceto canil
9700-5/00 - Serviços domésticos.

3.2. SERVIÇOS DIVERSIFICADOS - S2

2212-9/00 - Reforma de pneumáticos usados
2722-8/02 - Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores 2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, excetoválvulas
3314-7/01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
3314-7/03 - Manutenção e reparação de válvulas industriai
3314-7/04 - Manutenção e reparação de compressores
3314-7/09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto
4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
4120-4/00 - Construção de edifício
4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
4329-1/02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial elacustre
4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalizaçãoem vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

4399-1/03 - Obras de alvenaria
4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores, com exposição do produto
4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08 - Serviços de capotaria
4530-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, com exposição do produto
4542-1/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, com exposição dos produtos
4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
4611-7/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, com exposição dos produtos
4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos, com exposição dos produtos
4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens, com exposição dos produtos
4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, com exposição dos produtos
4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, com exposição dos produtos
4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios,bebidas e fumo
4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares, com exposição dos produtos
4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado emprodutos não especificados anteriormente, com exposição dos produtos
4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, com exposição dos produtos
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista4924-8/00 - Transporte escolar
5099-8/01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5211-7/02 - Guarda-móveis

5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos
5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5231-1/01 - Administração da infraestrutura portuária
5231-1/02 - Operações de terminais
5232-0/00 - Atividades de agenciamento marítimo
5239-7/00 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5240-1/99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5250-8/01 - Comissaria de despachos
5250-8/02 - Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga
5310-5/01 - Atividades do Correio Nacional
5310-5/02 - Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02 - Serviços de entrega rápida
5510-8/01 - Hotéis
5510-8/02 - Apart-hotéis
5590-6/01 - Albergues, exceto assistenciais
5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
5911-1/01 - Produção de filmes para publicidade
5911-1/02 - Estúdios cinematográficos
5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisãonão especificadas anteriormente
5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas detelevisão não especificadas anteriormente
5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica
5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
6010-1/00 - Atividades de rádio
6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
6022-5/01 - Programadoras
6022-5/02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras6201-5/00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não- customizáveis
6391-7/00 - Agências de notícias
6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6410-7/00 - Banco Central
6421-2/00 - Bancos comerciais
6422-1/00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial

6423-9/00 - Caixas econômicas
6424-7/01 - Bancos cooperativos
6424-7/02 - Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03 - Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04 - Cooperativas de crédito rural
6431-0/00 - Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00 - Bancos de investimento
6433-6/00 - Bancos de desenvolvimento
6434-4/00 - Agências de fomento
6435-2/01 - Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02 - Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03 - Companhias hipotecárias
6436-1/00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00 - Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01 - Bancos de câmbio
6438-7/99 - Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
6440-9/00 - Arrendamento mercantil
6450-6/00 - Sociedades de capitalização
6461-1/00 - Holdings de instituições financeiras
6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras
6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01 - Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02 - Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03 - Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00 - Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492-1/00 - Securitização de créditos
6493-0/00 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01 - Clubes de investimento
6499-9/02 - Sociedades de investimento
6499-9/03 - Fundo garantidor de crédito
6499-9/04 - Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05 - Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente6511-1/01 - Seguros de vida
6511-1/02 - Planos de auxílio-funeral
6512-0/00 - Seguros não-vida
6520-1/00 - Seguros-saúde
6530-8/00 - Resseguros
6541-3/00 - Previdência complementar fechada
6542-1/00 - Previdência complementar aberta
6550-2/00 - Planos de saúde

6611-8/01 - Bolsa de valores
6611-8/02 - Bolsa de mercadorias
6611-8/03 - Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04 - Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01 - Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02 - Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03 - Corretoras de câmbio
6612-6/04 - Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00 - Administração de cartões de crédito
6619-3/01 - Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03 - Representações de bancos estrangeiros
6619-3/05 - Operadoras de cartões de débito
6619-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial
6629-1/00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911-7/02 - Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03 - Agente de propriedade industrial
6912-5/00 - Cartórios
7120-1/00 - Testes e análises técnicas
7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7319-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7490-1/02 - Escafandria e mergulho
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal;instrumentos musicais
7729-2/03 - Aluguel de material médico
7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7732-2/02 - Aluguel de andaimes
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
8011-1/02 - Serviços de adestramento de cães de guarda
8020-0/00 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8220-2/00 - Atividades de teleatendimento
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02 - Casas de festas e eventos
8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato
8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares
8299-7/05 - Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06 - Casas lotéricas
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8621-6/01 - UTI móvel
8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07 - Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02 - Laboratórios clínicos
8640-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04 - Serviços de tomografia
8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética
8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10 - Serviços de quimioterapia
8640-2/11 - Serviços de radioterapia
8640-2/12 - Serviços de hemoterapia
8640-2/13 - Serviços de litotripsia
8640-2/14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8690-9/02 - Atividades de bancos de leite humano
8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas
8711-5/03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial, exceto centros de reintegração social e de dependência química
8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente, exceto centros de reintegração social e de recuperação de dependência química
8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento
9001-9/01 - Produção teatral
9001-9/02 - Produção musical
9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança
9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9200-3/02 - Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
9311-5/00 - Gestão de instalações de esportes
9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9329-8/01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02 - Exploração de boliches
9329-8/03 - Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9411-1/00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

9412-0/00 - Atividades de organizações associativas profissionais
9420-1/00 - Atividades de organizações sindicais
9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9492-8/00 - Atividades de organizações políticas
9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
9529-1/04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais edomésticos não especificados anteriormente
9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/04 - Serviços de funerárias
9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/02 - Agências matrimoniais
9609-2/04 - Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/05 - Atividades de sauna e banhos
9609-2/06 - Serviços de tatuagem e colocação de piercing
9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9900-8/00 - Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

3.3. SERVIÇOS ESPECIAIS - S3

2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
2599-3/02 - Serviço de corte e dobra de metais
3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, excetopara veículos
3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3313-9/02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto paraveículos
3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3314-7/05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilaçãopara uso industrial e comercial
3314-7/08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3314-7/14 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico 3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
3315-5/00 - Manutenção e reparação de veículos ferroviário
3316-3/01 - Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02 - Manutenção de aeronaves na pista
3317-1/01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos
3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02 - Obras de irrigação
4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02 - Obras de montagem industrial
4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00 - Perfurações e sondagens
4313-4/00 - Obras de terraplenagem
4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4391-6/00 - Obras de fundações
4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4911-6/00 - Transporte ferroviário de carga
4912-4/01 - Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02 - Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana4912-4/03 - Transporte Metroviário
4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, Intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças
4940-0/00 - Transporte dutoviário
4950-7/00 - Trens turísticos, teleféricos e similares
5011-4/01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02 - Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
5012-2/01 - Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02 - Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
5021-1/01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02 - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5022-0/01 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5030-1/01 - Navegação de apoio marítimo
5030-1/02 - Navegação de apoio portuário
5091-2/01 - Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02 - Transporte por navegação de travessia, intermunicipal
5111-1/00 - Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01 - Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99 - Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
5120-0/00 - Transporte aéreo de carga
5130-7/00 - Transporte espacial
5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda- móveis
5212-5/00 - Carga e descarga
5221-4/00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5240-1/01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/05 - Operador de transporte multimodal - OTM
5510-8/03 - Motéis
7719-5/01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/02 - Locação de aeronaves sem tripulação
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto

andaimes
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8012-9/00 - Atividades de transporte de valores
9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9603-3/02 - Serviços de cremação
9603-3/03 - Serviços de sepultamento
9603-3/05 - Serviços de somatoconservação
9609-2/03 - Alojamento, higiene e embelezamento de animais, inclusive canil.

4 - EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS - E

4.1. EQUIPAMENTOS DE ÂMBITO LOCAL - E1

6110-8/99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120-5/01 - Telefonia móvel celular
8511-2/00 - Educação infantil - creche
8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola
8513-9/00 - Ensino fundamental
8520-1/00 - Ensino médio
8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico
8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico
8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8550-3/01 - Administração de caixas escolares
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8591-1/00 - Ensino de esportes
8592-9/01 - Ensino de dança
8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03 - Ensino de música
8593-7/00 - Ensino de idiomas
8599-6/03 - Treinamento em informática
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/05 - Condomínios residenciais para idosos
8730-1/01 - Orfanatos
8730-1/02 - Albergues assistenciais
9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
9102-3/01 - Atividades de museus e exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9491-0/00 - Atividades de organizações religiosas
9321-2/00 - Praças públicas, parque infantil, quadras de esporte, anfiteatro e teatro de arena,

exceto parques de diversão e parques temáticos.

4.2. EQUIPAMENTOS DE ÂMBITO GERAL - E2

5222-2/00 - Terminais rodoviários e ferroviários
5590-6/02 - Campings
6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02 - Serviços de redes de transporte de telecomunicações – SRTT
6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
6120-5/02 - Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130-2/00 - Telecomunicações por satélite
6141-8/00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas
6143-4/00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet8411-6/00 - Administração pública em geral
8412-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas
8421-3/00 - Relações exteriores
8422-1/00 - Defesa
8423-0/00 - Justiça
8424-8/00 - Segurança e ordem pública
8425-6/00 - Defesa Civil
8430-2/00 - Seguridade social obrigatória
8599-6/01 - Formação de condutores
8599-6/02 - Cursos de pilotagem
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares
9321-2/00 - Parques de diversão e parques temáticos, inclusive poliesportivos, campo de futebol, aquário, pista de atletismo, jardim botânico e outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

4.2. 1. EQUIPAMENTOS DE ÂMBITO GERAL - E2E

8531-7/00 - Educação superior - graduação

8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

4.3. EQUIPAMENTOS ESPECIAIS - E3I

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

4.4. EQUIPAMENTOS ESPECIAIS - E3II

3511-5/01 - Geração de energia elétrica
3511-5/02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
3512-3/00 - Transmissão de energia elétrica
3513-1/00 - Comércio atacadista de energia elétrica
3514-0/00 - Distribuição de energia elétrica
3520-4/01 - Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02 - Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3530-1/00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água
720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial, inclusive centros de reintegração social e de dependência química
8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente, inclusive centros de reintegração social e de recuperação de dependência química
9103-1/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.

5. INDUSTRIAL - I

5.1. INDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE - I1 (implantadas em lotes com área não superior a 500,00 m²)

1013-9/01 - Fabricação de produtos de carne
1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas
1032-5/01 - Fabricação de conservas de palmito
1032-5/99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
1033-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 1051-1/00

- Preparação do leite
1052-0/00 - Fabricação de laticínios
1053-8/00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/01 - Fabricação de vinagres
1099-6/02 - Fabricação de pós alimentícios
1099-6/03 - Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/04 - Fabricação de gelo comum
1099-6/05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1099-6/06 - Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1311-1/00 - Preparação e fiação de fibras de algodão
1312-0/00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1321-9/00 - Tecelagem de fios de algodão
1322-7/00 - Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02 - Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1351-1/00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1352-9/00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria
1353-7/00 - Fabricação de artefatos de cordoaria
1411-8/01 - Confecção de roupas íntimas
1411-8/02 - Facção de roupas íntimas
1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03 - Facção de roupas profissionais
1414-2/00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1421-5/00 - Fabricação de meias
1422-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto

meias
1521-1/00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material1529-7/00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1531-9/01 - Fabricação de calçados de couro
1531-9/02 - Acabamento de calçados de couro sob contrato
1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1742-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02 - Fabricação de absorventes higiênicos
1830-0/01 - Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03 - Reprodução de software em qualquer suporte
2063-1/00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2110-6/00 - Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00 - Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00 - Fabricação de preparações farmacêuticas
3211-6/01 - Lapidação de gemas
3211-6/02 - Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3212-4/00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3291-4/00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos3299-0/06 - Fabricação de velas, inclusive decorativas.

5.2. INDÚSTRIA DE MÉDIO PORTE - I2 (implantadas em lotes com área não superior a 2.000,00 m²)

1013-9/02 - Preparação de subprodutos do abate
1020-1/01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
1063-5/00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1064-3/00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1082-1/00 - Fabricação de produtos à base de café
1091-1/01 - Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente1112-7/00 - Fabricação de vinho
1113-5/01 - Fabricação de malte, inclusive malte uísque

1122-4/02 - Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1122-4/03 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1122-4/04 - Fabricação de bebidas isotônicas
1122-4/99 - Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente1313-8/00 - Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1314-6/00 - Fabricação de linhas para costurar e bordar
1354-5/00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1532-7/00 - Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00 - Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00 - Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1623-4/00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1731-1/00 - Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1741-9/01 - Fabricação de formulários contínuos
1742-7/99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1811-3/01 - Impressão de jornais
1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00 - Impressão de material de segurança
1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
2052-5/00 - Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2072-0/00 - Fabricação de tintas de impressão
2319-2/00 - Fabricação de artigos de vidro
2391-5/03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2391-5/02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal
2541-1/00 - Fabricação de artigos de cutelaria
2543-8/00 - Fabricação de ferramentas
2591-8/00 - Fabricação de embalagens metálicas
2593-4/00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2740-6/02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00 - Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00 - Fabricação de colchões
3211-6/03 - Cunhagem de moedas e medalhas

3230-2/00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/02 - Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação3240-0/03 - Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação 3240-0/99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/07 - Fabricação de artigos ópticos
3292-2/01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01 - Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05 - Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00 - Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00 - Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos

5.3. INDÚSTRIA DE GRANDE PORTE - I3 (implantadas em lotes com área superior a 2.000,00 m²)

1011-2/01 - Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02 - Frigorífico - abate de equinos
1011-2/03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04 - Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05 - Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
1012-1/01 - Abate de aves
1012-1/02 - Abate de pequenos animais
1012-1/03 - Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04 - Matadouro - abate de suínos sob contrato
1041-4/00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1042-2/00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1043-1/00 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
1061-9/01 - Beneficiamento de arroz
1061-9/02 - Fabricação de produtos do arroz
1062-7/00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados

1065-1/01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais
1065-1/02 - Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03 - Fabricação de óleo de milho refinado
1066-0/00 - Fabricação de alimentos para animais
1069-4/00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto
1072-4/01 - Fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02 - Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
1081-3/01 - Beneficiamento de café
1081-3/02 - Torrefação e moagem de café
1111-9/01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02 - Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
1113-5/02 - Fabricação de cervejas e chopes
1121-6/00 - Fabricação de águas envasadas
1122-4/01 - Fabricação de refrigerantes
1210-7/00 - Processamento industrial do fumo
1220-4/01 - Fabricação de cigarros
1220-4/02 - Fabricação de cigarrilhas e charutos
1220-4/03 - Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99 - Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
1323-5/00 - Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1330-8/00 - Fabricação de tecidos de malha
1510-6/00 - Curtimento e outras preparações de couro
1610-2/01 - Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02 - Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01 - Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1710-9/00 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00 - Fabricação de papel
1722-2/00 - Fabricação de cartolina e papel-cartão
1733-8/00 - Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
1749-4/00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1910-1/00 - Coquerias
1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo

1922-5/01 - Formulação de combustíveis
1922-5/02 - Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99 - Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00 - Fabricação de álcool
1931-4/00 - Fabricação de álcool não carburante
1932-2/00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00 - Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00 - Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00 - Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00 - Fabricação de gases industriais
2019-3/01 - Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00 - Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00 - Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente2031-2/00 - Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00 - Fabricação de resinas termo fixas
2033-9/00 - Fabricação de elastômeros
2040-1/00 - Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00 - Fabricação de defensivos agrícolas
2071-1/00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2073-8/00 - Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00 - Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01 - Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02 - Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03 - Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00 - Fabricação de catalisadores
2099-1/01 - Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente 2211-1/00 - Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2219-6/00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção 2229-3/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 2229-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados

anteriormente
2311-7/00 - Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00 - Fabricação de embalagens de vidro
2320-6/00 - Fabricação de cimento
2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2342-7/01 - Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01 - Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99 - Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificadosanteriormente
2391-5/01 - Britamento de pedras, exceto associado à extração
2392-3/00 - Fabricação de cal e gesso
2399-1/02 - Fabricação de abrasivos
2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00 - Produção de ferro-gusa
2412-1/00 - Produção de ferroligas
2421-1/00 - Produção de semiacabados de aço
2422-9/01 - Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02 - Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01 - Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01 - Produção de arames de aço
2424-5/02 - Produção de rela minados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00 - Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00 - Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/01 - Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441-5/02 - Produção de laminados de alumínio
2442-3/00 - Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00 - Metalurgia do cobre
2449-1/01 - Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02 - Produção de laminados de zinco
2449-1/03 - Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia
2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados

anteriormente
2451-2/00 - Fundição de ferro e aço
2452-1/00 - Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas
2513-6/00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimentocentral
2522-5/00 - Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central epara veículos
2531-4/01 - Produção de forjados de aço
2531-4/02 - Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02 - Metalurgia do pó
2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2550-1/01 - Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02 - Fabricação de armas de fogo e munições
2592-6/01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente2610-8/00 - Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00 - Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00 - Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00 - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação deáudio e vídeo
2651-5/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00 - Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01 - Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02 - Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios2680-9/00 - Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios2710-4/02 - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03 - Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01 - Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia

elétrica
2732-5/00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00 - Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01 - Fabricação de lâmpadas
2751-1/00 - Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01 - Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01 - Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00 - Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões eveículos rodoviários
2812-7/00 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios,exceto válvulas
2813-5/00 - Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01 - Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02 - Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
2815-1/01 - Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02 - Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, excetorolamentos
2821-6/01 - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02 - Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para usoindustrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825-9/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental,peças e acessórios
2829-1/01 - Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00 - Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios

2832-1/00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração depetróleo, peças e acessórios
2852-6/00 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral,peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00 - Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00 - Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidase fumo, peças e acessórios
2863-1/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02 - Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03 - Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01 - Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02 - Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02 - Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00 - Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00 - Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores

2949-2/99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores3011-3/01 - Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00 - Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00 - Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00 - Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00 - Fabricação de aeronaves
3042-3/00 - Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00 - Fabricação de veículos militares de combate
3091-1/01 - Fabricação de motocicletas
3091-1/02 - Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
3092-0/00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças acessórios
3099-7/00 - Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3240-0/01 - Fabricação de jogos eletrônicos
3250-7/01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico,cirúrgico, odontológico e de laboratório.

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estabelece o art. 4º, da Lei Complementar nº 166, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Araguari, que integram o PDM as Leis Complementares de Uso e Ocupação do Solo Urbano, de Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas.

Com fundamento no dispositivo legal citado estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo, bem como do Zoneamento, dando outras providências."

Para que os objetivos propostos em um plano diretor de desenvolvimento urbano possam ser viabilizados, torna-se fundamental que criemos "pilares de sustentação" para esse plano e, sem dúvida, um dos mais importantes é a organização física territorial do Município, de forma a orientar o desenvolvimento ordenado da estrutura urbana em seus diversos aspectos, a fim de promover o uso e a ocupação do solo de forma racional, buscar a humanização do espaço urbano, público e privado e propiciar a implantação do processo de planejamento urbano sistematizado, além de uma gama de significativa de novas possibilidades.

Entendemos que o nosso PDU alicerçado nestes "pilares de sustentação" devidamente utilizados, proporcionará que vislumbremos uma Araguari almejada para novos empreendimentos, e principalmente, oferecendo aos seus cidadãos, um nível de qualidade de vida compatível com outras cidades, tanto do nosso país como do exterior, que geralmente utilizamos como referência.

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 166, de 29 de junho de 2020 (Plano Diretor), foi realizada no dia 19 de abril do corrente ano, audiência pública objetivando a discussão e elaboração deste Projeto de Lei Complementar, visando a transparência mediante incentivo à participação popular, a qual foi previamente convocada através de comunicação no Diário Eletrônico do Município de Araguari publicadas nos dias 14, 15 e 18 de abril de 2022.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei Complementar relativo ao Uso e Ocupação do Solo, bem como do Zoneamento, nos termos em que se encontra redigido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de novembro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 14/06/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

(Vide Leis Complementares nº 181/2021 e nº 184/2021)

(Vide Decreto nº 149/2020)

"Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Araguari/MG, em substituição às disposições da Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2004, e suas alterações, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei Complementar, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial no que preceituam os arts. 30, 182 e 183, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado de Minas Gerais, arts. 150 e 152, e na Lei Orgânica do Município de Araguari, no seu Título V - Da Ordem Econômica e Social - Capítulo VI - Da Política Urbana, arts. 195 a 199, estabelece a revisão do Plano Diretor Municipal de Araguari - PDM, em substituição às disposições constantes na Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2004 e alterações posteriores, além de instituir as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.

Art. 2º O PDM aplica-se a toda extensão territorial do Município de Araguari e define:

I - a política de desenvolvimento econômico, social, urbana e ambiental;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

Art. 3º O PDM é parte integrante do processo de planejamento municipal, norteador do processo de transformação do Município, servindo de referência para os agentes públicos e privados que nele atuarem; trata-se do instrumento básico da política de desenvolvimento territorial, socioeconômica e socioambiental, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes

Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 1º O processo de planejamento e gestão municipal constante e permanente do PDM deve considerar, ainda, programas, projetos, diretrizes e ações constantes de planos nacionais, estaduais e regionais de ordenamento do território e de desenvolvimento econômico e social, especialmente o Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Paranaíba e Araguari e suas respectivas sub-bacias.

§ 2º Entende-se por sistema de planejamento e gestão municipal o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, visando coordenar as ações dos setores públicos e privados e da sociedade em geral, bem como integrar os diversos programas setoriais, dinamizando e modernizando a ação governamental.

§ 3º O sistema de planejamento e gestão municipal deverá funcionar de modo permanente, garantindo a todos o acesso às informações administrativas, de modo transparente, incentivando a participação dos cidadãos e de entidades representativas da sociedade civil organizada.

Art. 4º Integram o PDM, instituído por esta Lei Complementar, as seguintes peças legais, as quais serão objeto de Lei Complementar específica:

I - Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II - Lei do Parcelamento do Solo Urbano;

III - Lei dos Perímetros Urbanos;

IV - Lei do Sistema Viário Municipal;

V - Lei do Código de Obras e Edificações;

VI - Lei do Código de Posturas.

Art. 5º Outras leis poderão vir a integrar o PDM, desde que cumulativamente:

I - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do PDM;

II - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e ambiental e às ações de planejamento municipal;

III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do PDM, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:

I - cumprimento da função social da cidade e da função social da propriedade;

II - justiça social e redução das desigualdades sociais;

III - inclusão social, compreendida como a garantia do exercício efetivo dos direitos humanos fundamentais e o acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Habitação e da Procuradoria Geral do Município, cumprindo o disposto na Lei 10.257/2001 bem como em atendimento ao que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 166/2020 (Plano Diretor) convida a população em geral, representante de diversas entidades de classe, associações e clubes de serviço para audiência pública que analisará a atualização da legislação municipal. As audiências serão realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2022 as 15:00 horas no auditório do SICOOB/ARACOOP, situado na Rua Jaime Gomes, 283 – Centro, sendo discutidas as seguintes normas:

Dia 19/04/2022 – Lei de Zoneamento, uso e ocupação de solo e Código de Obras.

Dia 26/04/2022 – Lei de Parcelamento de solo; Lei de Perímetro Urbano; Lei do Sistema Viário; Código de Posturas.

A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Leis que estabelecem as diretrizes e condutas que serão seguidas pela Administração pública municipal nos próximos anos. A sua presença é fundamental para a discussão das normas que irão direcionar as ações dos órgãos municipais.

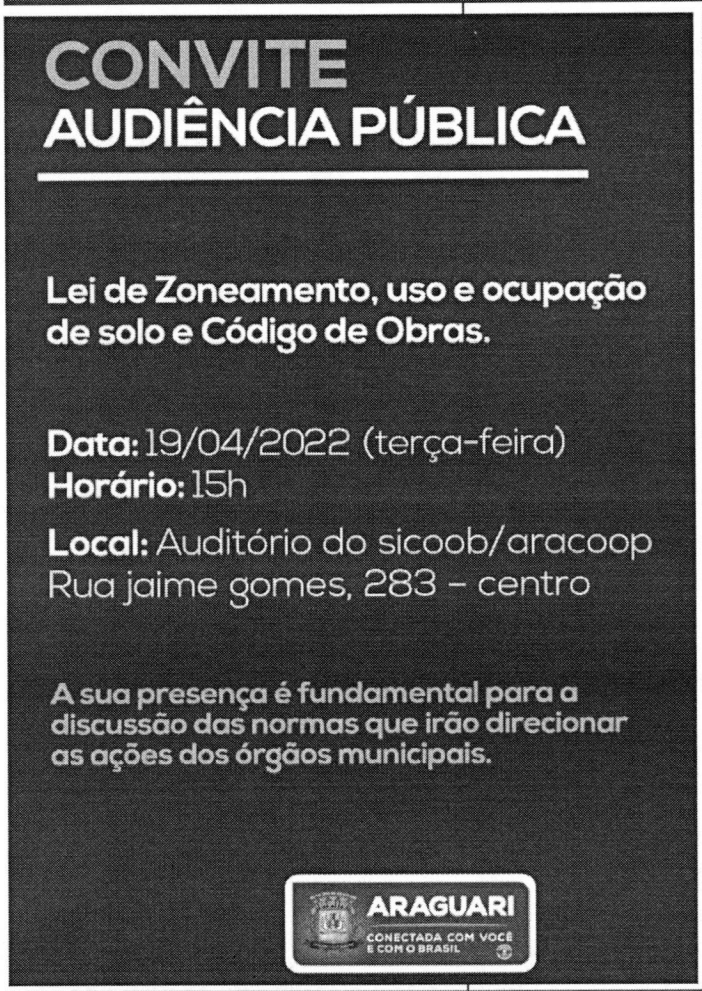



COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Habitação e da Procuradoria Geral do Município, cumprindo o disposto na Lei 10.257/2001 bem como em atendimento ao que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 166/2020 (Plano Diretor) convida a população em geral, representante de diversas entidades de classe, associações e clubes de serviço para audiência pública que analisará a atualização da legislação municipal. As audiências serão realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2022 as 15:00 horas no auditório do SICOOB/ARACOOP, situado na Rua Jaime Gomes, 283 – Centro, sendo discutidas as seguintes normas:

Dia 19/04/2022 – Lei de Zoneamento, uso e ocupação de solo e Código de Obras.

Dia 26/04/2022 – Lei de Parcelamento de solo; Lei de Perímetro Urbano; Lei do Sistema Viário; Código de Posturas.

A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Leis que estabelecem as diretrizes e condutas que serão seguidas pela Administração pública municipal nos próximos anos. A sua presença é fundamental para a discussão das normas que irão direcionar as ações dos órgãos municipais.



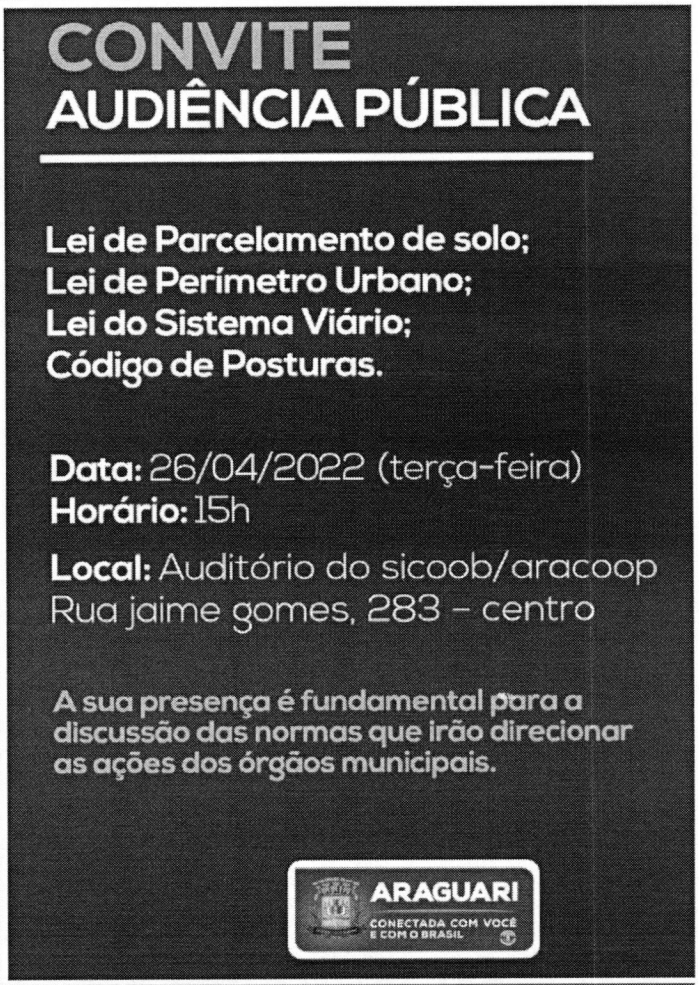

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Habitação e da Procuradoria Geral do Município, cumprindo o disposto na Lei 10.257/2001 bem como em atendimento ao que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 166/2020 (Plano Diretor) convida a população em geral, representante de diversas entidades de classe, associações e clubes de serviço para audiência pública que analisará a atualização da legislação municipal. As audiências serão realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2022 as 15:00 horas no auditório do SICOOB/ARACOOP, situado na Rua Jaime Gomes, 283 – Centro, sendo discutidas as seguintes normas:

Dia 19/04/2022 – Lei de Zoneamento, uso e ocupação de solo e Código de Obras.

Dia 26/04/2022 – Lei de Parcelamento de solo; Lei de Perímetro Urbano; Lei do Sistema Viário; Código de Posturas.

A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Leis que estabelecem as diretrizes e condutas que serão seguidas pela Administração pública municipal nos próximos anos. A sua presença é fundamental para a discussão das normas que irão direcionar as ações dos órgãos municipais.





ATA DE REUNIÃO Nº 01
19 de abril de 2022

Pautas:
Lei de Zoneamento;
Uso e ocupação de solo;
Código de obras.

Participantes: Dickson dos Santos Gomes, Lucas Martins.

Às 15:00 do dia 19 do mês de abril do ano de 2022, na cidade de Araguari- MG, no Auditório do Sicoob/aracoop], realizou-se a audiência pública referente as Leis Complementares ao Plano Diretor, onde foram apresentadas as normativas relativas às leis acima mencionadas.
O Sr. Secretário de planejamento Dickson presidiu a audiência pública referente as Leis Complementares ao Plano Diretor, tendo dado início a mesma agradecendo a presença da população e ressaltando a importância da pauta apresentada no dia 19/04/202
Logo após a introdução, Dickson passou a palavra para ao arquiteto Lucas Martins, onde o mesmo relatou sobre a lei do zoneamento, uso e ocupação do solo e perímetro urbano. Inicializando com a Lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, com seus devidos objetivos os quais são compatibilizar as características diversas dos solos urbanos, promover a qualidade de valores, disciplinar as densidades de ocupação, ordenando o crescimento e promovendo a salubridade e proteção aos recursos naturais em áreas urbanas. Ex: (taxa de ocupação uso – Classificação e zoneamento), distinguindo-se os tópicos que estão sendo estudados para a utilização no município.
O Secretário de planejamento Dickson, citou o uso das palavras dando maior esclarecimento sobre o mapa apresentado de zoneamento, demonstrando assim a utilização do mesmo para a aplicação dos setores, corroborando com exemplos técnicos para a aplicação dos determinados setores. Observar o que a cidade está pedindo e observar e realizar a demanda da mesma.
O prefeito se manifesta perguntando o que já foi projetado anteriormente pelas as avenidas existentes. Lucas citou o marco histórico referente que em 1885 Engenheiro Achilles Vidulich fez o projeto da ferrovia, e elaborou o crescimento de um projeto de uma cidade ordenada, explica por isso que temos ruas e calçadas largas, justamente porque a cidade foi planejada em sua parte central, e os eixos das 4 avenidas que fazem o cartono da cidade, Av. Minas Gerais, Av. Mato Grosso, Av. São Paulo e a Avenida Bahia (as duas últimas foram executadas parcialmente). Com uma tabela foi apresentado os coeficientes de aproveitamentos dos tópicos. Zona residencial I (ZRI), II. Zona residencial II (ZR2) III. Zona de recreação e preservação ambiental IV. Zona especial de interesse social V. Zona central I VI. Zona central II VII. Zona de recreação e preservação ambiental VIII. Zona mista IX. Zona industrial X. Eixo de vias arteriais. XI. Eixo de vias estruturais XII. Eixo de vias de serviços XIII. Zona de expansão do perímetro e XIV Zona de Urbanização Especifica
Dickson esclareceu sobre como e utilizado a área de permeabilidade assim como área de ocupação.
Campo de Sugestões:

Celso Andrade: Aumentar o Coeficiente de Aproveitamento da Zona Central de 4,5 para 6 e Taxa de Ocupação de 60% para 100 %;

Celso Andrade: Lidar com os Coeficientes e Taxas de acordo com cada caso isolado de Loteamento, desconsiderando o zoneamento

Maria Antônia Povoa: Sugestão aumentar a Taxa de Ocupação na Zona Central de 60% para 80%

Filipe: Utilizar artifícios na lei que tratam casos específicos como Outorga Onerosa que cidades do porte de Araguari já utilizam como Araxá, Patos de Minas, Lavras. Pois a cidade precisa crescer verticalmente deixando as pessoas mais próximas do centro e gera receita para a cidade

Denis Godoi: Desconsiderar taxa permeável dos lotes e destinar uma parcela das águas para Capim Branco e destinar a outra parte para um setor planejado.

Marcel Cure: Manter a Taxa de Permeabilidade em 7%;

Trajano: Questiona sobre a testada de 10 metros, vai atrapalhar no crescimento econômico, pois fala do valor onerado e a valorização do terreno. Sugere que a taxa de permeabilidade passe para 5% interno e mais 5% nas calçadas.

Trajano: manter o 7 % de permeabilidade

Rodolfo Moreira sugere: deixar o terreno de esquina com 150 m^2 - testada mínima 8 metros

Maria Antônia Povoa: a zona 1 deve ser menor, zona residencial 3 a testada mínima deve ser 8, e a zona de interesse social testada 8.

Celso: Sugestão para os novos loteamentos que forem aprovados não permitir o desmembramento dos mentos, somente o remembramento.

Denis: Verificar a ordenação do cartório sobre as vias do interesse turístico.

Logo após as sugestões o Prefeito pega a palavra agradecendo a presença de todos e junto ao Secretario Dikson.

Sendo assim, deu-se por encerrada a reunião às 17h14mins e, para constar, segue assinada por mim e pelos demais participantes.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 11989529

Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: ALESSANDRO EDUARDO DORNELES RENDE
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 511.XXX.XXX-68
Nº do Registro: 000A162078

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI11989529I00CT001
Data de Cadastro: 24/05/2022
Data de Registro: 24/05/2022
Tipologia: NÃO SE APLICA

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: EQUIPE

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$108,69

Pago em: 24/05/2022

2.2 Equipe Técnica

Nome Civil/Social	CPF	RRT Vinculado
DENISE ELIAS ATTUX	365.XXX.XXX-49	SI12002059I00CT000

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: MUNICIPIO DE ARAGUARI/MG
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R$86.000,00

CPF/CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-49
Data de Início: 14/05/2022
Data de Previsão de Término: 31/05/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 38440016
Logradouro: VIRGÍLIO DE MELO FRANCO
Bairro: CENTRO
UF: MG

Nº: 550
Complemento:
Cidade: ARAGUARI
Longitude:

Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

REVISÃO, ANALISE E PROPOSIÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANISTICA DO MUNICIPIO DE ARAGUARI, QUAIS SEJAM: LEI DE ZONEAMENTO, USOE OCUPAÇÃO DO SOLO, LEI DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO, CODIGO DE OBRAS, CODIGO DE POSTURAS E LEI DO PERIMETRO URBANO.

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei n° 13.146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO

Quantidade: 576

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20221190427

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

DICKSON DOS SANTOS GOMES
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**
RNP: **2115609190**
Registro: **302386MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Araguari**
CPF/CNPJ: **16.829.640/0001-49**
PRAçA GAIOSO NEVES
Nº: **129**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **ARAGUARI**
UF: **MG**
CEP: **38440001**

Contrato: **Não especificado**
Celebrado em: **19/04/2022**
Valor: **R$ 0,00**
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

PRAçA GAIOSO NEVES
Nº: **129**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **ARAGUARI**
UF: **MG**
CEP: **38440001**
Data de Início: **19/04/2022**
Previsão de término: **01/06/2022**
Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Finalidade: **OUTROS**
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **Município de Araguari**
CPF/CNPJ: **16.829.640/0001-49**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
7 - Condução de serviço técnico		
22 - Condução de serviço técnico > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > PLANEJAMENTO METROPOLITANO > #10.5.1 - DE PLANO METROPOLITANO	45,00	d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Acompanhamento e revisão dos trabalhos de elaboração dos Projetos de Leis Complementares relativos ao Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas do Município de Araguari/MG.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea) .

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

AEA - Associação dos Engenheiros de Araguari

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DICKSON DOS SANTOS GOMES - CPF: 057.428.014-67

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Município de Araguari - CNPJ: 16.829.640/0001-49

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 88,78** Registrada em: **13/06/2022** Valor pago: **R$ 88,78** Nosso Número: **8598828598**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: zC22C
Impresso em: 10/08/2022 às 10:24:54 por: , ip: 138.0.189.56

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12090800

Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: GLAUCO DE SOUSA RIBEIRO
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 033.XXX.XXX-18
Nº do Registro: 000A395390

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12090800I00CT001
Data de Cadastro: 21/06/2022
Data de Registro: 29/06/2022
Tipologia: NÃO SE APLICA

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: EQUIPE

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$108,69

Pago em: 28/06/2022

2.2 Equipe Técnica

Nome Civil/Social	CPF	RRT Vinculado
MARIA APARECIDA DE LIMA	702.XXX.XXX-04	SI12107584I00CT000
Egle Custódio Borges	085.XXX.XXX-73	
LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA	061.XXX.XXX-04	SI12106986I00CT000
LILLIAN FONTES DEMUNER BARROS	077.XXX.XXX-79	SI12109256I00CT000

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguari
Tipo: Pessoa jurídica de direito privado
Valor do Serviço/Honorários: R$0,00

CPF/CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-49
Data de Início: 21/06/2022
Data de Previsão de Término: 21/07/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 38440001
Logradouro: GAIOSO NEVES
Bairro: CENTRO
UF: MG

Nº: 129
Complemento:
Cidade: ARAGUARI
Longitude:

Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Acompanhamento e revisão dos trabalhos de elaboração dos Projetos de Leis Complementares relativos ao Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações, e do Código de Posturas do Município de Araguari/MG.

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12090800

Verificar Autenticidade

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Atividade: 5.3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Quantidade: 1
Unidade: unidade

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI12090800I00CT001	**Prefeitura Municipal de Araguari**	**INICIAL**	**21/06/2022**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista GLAUCO DE SOUSA RIBEIRO, registro CAU nº 000A395390, na data e hora: 21/06/2022 14:15:03, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**
A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12033752

Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: LILLIAN FONTES DEMUNER BARROS
CPF: 077.XXX.XXX-79
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Nº do Registro: 000A677370

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12033752R01CT001
Modalidade: RRT SIMPLES
Data de Cadastro: 28/06/2022
Forma de Registro: RETIFICADOR
Data de Registro: 28/06/2022
Forma de Participação: INDIVIDUAL
Tipologia: NÃO SE APLICA

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CPF/CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-49
Tipo: Órgão Público
Data de Início: 15/05/2022
Valor do Serviço/Honorários: R$0,00
Data de Previsão de Término: 15/06/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 38440001
Nº: 129
Logradouro: Praça Gaioso Neves
Complemento: PALACIO MUNICIPAL
Bairro: Centro
Cidade: Araguari
UF: MG
Longitude:
Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Acompanhamento e revisão dos trabalhos de elaboração dos Projetos de Leis Complementares relativos ao Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas do Município de Araguari/MG

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Quantidade: 1
Atividade: 5.3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Unidade: unidade

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12033752

Verificar Autenticidade

SI12033752I00CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	INICIAL	02/06/2022
SI12033752R01CT001	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**	**RETIFICADOR**	**28/06/2022**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista LILLIAN FONTES DEMUNER BARROS, registro CAU nº 000A677370, na data e hora: 28/06/2022 15:33:24, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.

6

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12033619

Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: MARIA APARECIDA DE LIMA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 702.XXX.XXX-04
Nº do Registro: 0000A92363

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12033619R01CT001
Data de Cadastro: 30/06/2022
Data de Registro: 30/06/2022
Tipologia: NÃO SE APLICA

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R$0,00

CPF/CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-49
Data de Início: 15/05/2022
Data de Previsão de Término: 15/06/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 38440001
Logradouro: GAIOSO NEVES
Bairro: CENTRO
UF: MG

Nº: 129
Complemento:
Cidade: ARAGUARI
Longitude:

Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Acompanhamento e Revisão dos Trabalhos de Elaboração dos Projetos de Leis Complementares relativos ao Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas do Município de Araguari /MG

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Atividade: 5.3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Quantidade: 1
Unidade: unidade

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12033619

Verificar Autenticidade

SI12033619I00CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	INICIAL	02/06/2022
SI12033619R01CT001	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**	**RETIFICADOR**	**30/06/2022**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista MARIA APARECIDA DE LIMA, registro CAU nº 0000A92363, na data e hora: 30/06/2022 10:45:11, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.

8

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12042494

Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 061.XXX.XXX-04
Nº do Registro: 000A871150

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12042494R01CT001
Data de Cadastro: 29/06/2022
Data de Registro: 29/06/2022
Tipologia: NÃO SE APLICA

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguari
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R$0,00

CPF/CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-49
Data de Início: 15/05/2022
Data de Previsão de Término: 15/06/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 38440001
Logradouro: GAIOSO NEVES
Bairro: CENTRO
UF: MG

Nº: 129
Complemento:
Cidade: ARAGUARI
Longitude:

Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Acompanhamento e Revisão dos Trabalhos de Elaboração dos Projetos de Leis Complementares relativos ao Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas do Município de Araguari /MG.

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Atividade: 5.3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Quantidade: 1
Unidade: unidade

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12042494

Verificar Autenticidade

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI12042494I00CT001	Prefeitura Municipal de Araguari	INICIAL	06/06/2022
SI12042494R01CT001	**Prefeitura Municipal de Araguari**	**RETIFICADOR**	**29/06/2022**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA, registro CAU nº 000A871150, na data e hora: 29/06/2022 15:34:19, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12033920

Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: Egle Custódio Borges
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 085.XXX.XXX-73
Nº do Registro: 00A1005618

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12033920R01CT001
Data de Cadastro: 28/06/2022
Data de Registro: 28/06/2022
Tipologia: NÃO SE APLICA

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguari
Tipo: Pessoa jurídica de direito público
Valor do Serviço/Honorários: R$0,00

CPF/CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-49
Data de Início: 15/05/2022
Data de Previsão de Término: 15/06/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 38440001
Logradouro: GAIOSO NEVES
Bairro: CENTRO
UF: MG

Nº: 129
Complemento:
Cidade: ARAGUARI
Longitude:

Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Acompanhamento e Revisão dos Trabalhos de Elaboração dos Projetos de Leis Complementares relativos ao Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas do Município de Araguari /MG

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Atividade: 5.3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Quantidade: 1
Unidade: unidade

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro

SI12033920I00CT001	Prefeitura Municipal de Araguari	INICIAL	02/06/2022
SI12033920R01CT001	**Prefeitura Municipal de Araguari**	**RETIFICADOR**	**28/06/2022**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista Egle Custódio Borges, registro CAU nº 00A1005618, na data e hora: 28/06/2022 15:52:52, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.